

JULGADO:

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Composição da Mesa:

- Dr. André Luís Andrade (Presidente)
- Dr. Pedro Paulo Sperb Wanderley
- Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moraes

A sessão de julgamento foi realizada no dia **17 de julho** e teve início às 18:30h, sendo **presidida** pelo Dr. André Luís Andrade, com a participação do **Procurador** Dr. Wilson Pedro dos Anjos.

Aberta a Sessão pelo Presidente, foi julgado o processo que segue:

PROCESSO N. 017/2024

Jogo n. 26: Corumbaense F.C / MS X E.C Comercial / MS

Categoria: Sul-Mato-Grossense Sub 20 – Não Profissional/2024

Realizado em: 06 de julho de 2024

Relator: Dr. Pedro Paulo Sperb Wanderley

Denunciados:

- Luan Gabriel Ribeiro Silva, atleta do Corumbaense F.C/MS, nas tipicidades dos arts. 257 e 254-A, § 1º, inciso II, ambos do CBJD.
- Luiz Fabiano da Silva Flores, atleta do Corumbaense F.C/MS, nas tipicidades dos arts. 257 e 254-A, § 1º, inciso II, ambos do CBJD.
- José Felipe da Silva Santana, atleta do Corumbaense F.C/MS, nas tipicidades dos arts. 257 e 254-A, § 1º, inciso II, ambos do CBJD.
- Willian Bruno da Silva Rondon, atleta do Corumbaense F.C/MS, nas tipicidades dos arts. 257 e 254-A, § 1º, inciso II, ambos do CBJD.
- Ronald Soares Ferreira, atleta do Corumbaense F.C/MS, nas tipicidades dos arts. 257 e 254-A, § 1º, inciso II, ambos do CBJD.
- Darlan Mercado Peres, atleta do Corumbaense F.C/MS, nas tipicidades dos arts. 257 e 254-A, § 1º, inciso II, ambos do CBJD.
- Yan Henrique Lemos Barbosa, atleta do Corumbaense F.C/MS, nas tipicidades dos arts. 257 e 254-A, § 1º, inciso II, ambos do CBJD.

- Breno Miranda dos Reis, atleta do E.C Comercial, nas tipicidades dos arts. 257 e 254-A, § 1º, inciso II, ambos do CBJD.

- Matheus da Silva Monteiro, atleta do E.C Comercial, nas tipicidades dos arts. 257 e 254-A, § 1º, inciso II, ambos do CBJD.

- Rian Matheus Lima de Araújo, atleta do E.C Comercial, nas tipicidades dos arts. 257 e 254-A, § 1º, inciso II, ambos do CBJD.

- Júlio César Gregório Castro, atleta do E.C Comercial, nas tipicidades dos arts. 257 e 254-A, § 1º, inciso II, ambos do CBJD.

- Corumbaense Futebol Clube, entidade esportiva, na tipicidade do art. 258-D do CBJD.

- Esporte Clube Comercial, entidade esportiva, na tipicidade do art. 258-D do CBJD.

Resultado: Aberta a sessão, o presidente indagou às partes se possuíam provas a serem produzidas. Em seguida, o Dr. Reinaldo Leão Magalhães, advogado do E.C. Comercial e de seus respectivos atletas, requereu a oitiva do presidente do clube, Sr. Cláudio Barbosa, e do técnico, Sr. Tiago Torres Lopes, pedido este acolhido pelo relator. Após a audição dos informantes, o Dr. Reinaldo procedeu com a sustentação oral no prazo regimental. Cumpre salientar que os denunciados, representados pelo Corumbaense F.C., não se fizeram presentes e tampouco apresentaram defesa. Concluída a instrução, passou-se à prolação da sentença. Assim, a denúncia foi recebida e integralmente provida, condenando os denunciados às seguintes penas:

- Luan Gabriel Ribeiro Silva, atleta do Corumbaense F.C/MS, por unanimidade dos votos, à pena de suspensão por 6 (seis) partidas, devendo incidir a diminuição da pena pela metade nos termos do § 2º do art. 182 do CBJD, por se tratar de competição não profissional, ficando a mesma **fixada em 3 (três) partidas, considerando a suspensão automática.**

- Luiz Fabiano da Silva Flores, atleta do Corumbaense F.C/MS, por unanimidade dos votos, à pena de suspensão por 6 (seis) partidas, devendo incidir a diminuição da pena pela metade nos termos do § 2º do art. 182 do CBJD, por se tratar de competição não profissional, ficando a mesma **fixada em 3 (três) partidas, considerando a suspensão automática.**

- José Felipe da Silva Santana, atleta do Corumbaense F.C/MS, por unanimidade dos votos, à pena de suspensão por 6 (seis) partidas, devendo incidir a diminuição da pena pela metade nos termos do § 2º do art. 182 do CBJD, por se tratar de competição não profissional, ficando a mesma **fixada em 3 (três) partidas, considerando a suspensão automática.**

- Willian Bruno da Silva Rondon, atleta do Corumbaense F.C/MS, por unanimidade dos votos, à pena de suspensão por 6 (seis) partidas, devendo incidir a diminuição da pena pela metade nos termos do § 2º do art. 182 do CBJD, por se tratar de competição não profissional, ficando a mesma **fixada em 3 (três) partidas, considerando a suspensão automática.**

- Ronald Soares Ferreira, atleta do Corumbaense F.C/MS, por unanimidade dos votos, à pena de suspensão por 6 (seis) partidas, devendo incidir a diminuição da pena pela metade nos termos do § 2º do art. 182 do CBJD, por se tratar de competição não profissional, ficando a mesma **fixada em 3 (três) partidas, considerando a suspensão automática.**

- Darlan Mercado Peres, atleta do Corumbaense F.C/MS, por unanimidade dos votos, à pena de suspensão por 6 (seis) partidas, devendo incidir a diminuição da pena pela metade nos termos do § 2º do art. 182 do CBJD, por se tratar de competição não profissional, ficando a mesma **fixada em 3 (três) partidas, considerando a suspensão automática.**

- Yan Henrique Lemos Barbosa, atleta do Corumbaense F.C/MS, por unanimidade dos votos, à pena de suspensão por 6 (seis) partidas, devendo incidir a diminuição da pena pela metade nos termos do § 2º do art. 182 do CBJD, por se tratar de competição não profissional, ficando a mesma **fixada em 3 (três) partidas, considerando a suspensão automática.**

- Breno Miranda dos Reis, atleta do E.C Comercial, por unanimidade dos votos, à pena de suspensão por 6 (seis) partidas, devendo incidir a diminuição da pena pela metade nos termos do § 2º do art. 182 do CBJD, por se tratar de competição não profissional, ficando a mesma **fixada em 3 (três) partidas, considerando a suspensão automática.**

- Matheus da Silva Monteiro, atleta do E.C Comercial, por unanimidade dos votos, à pena de suspensão por 6 (seis) partidas, devendo incidir a diminuição da pena pela metade nos termos do § 2º do art. 182 do CBJD, por se tratar de competição não profissional, ficando a mesma **fixada em 3 (três) partidas, considerando a suspensão automática.**

- Rian Matheus Lima de Araújo, atleta do E.C Comercial, por unanimidade dos votos, à pena de suspensão por 8 (oito) partidas, devendo incidir a diminuição da pena pela metade nos termos do § 2º do art. 182 do CBJD, por se tratar de competição não profissional, ficando a mesma **fixada em 4 (quatro) partidas, considerando a suspensão automática.**

- Júlio César Gregório Castro, atleta do E.C Comercial, por unanimidade dos votos, à pena de suspensão por 6 (seis) partidas, devendo incidir a diminuição da pena pela metade nos termos do § 2º do art. 182 do CBJD, por se tratar de competição não profissional, ficando a mesma **fixada em 3 (três) partidas, considerando a suspensão automática.**

- Corumbaense Futebol Clube, à pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) devendo incidir a diminuição da pena pela metade nos termos do § 2º do art. 182 do CBJD, por se tratar de competição não profissional, ficando a mesma **fixada em R\$ 500,00 (quinhentos reais).**

- Esporte Clube Comercial, à pena de multa no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) devendo incidir a diminuição da pena pela metade nos termos do § 2º do art. 182 do CBJD, por se tratar de competição não profissional, ficando a mesma **fixada em R\$ 400,00 (quatrocentos reais).**

PROCESSO N. 018/2024

Jogo n. 29: São Gabriel / MS X CEU ABC / MS

Categoria: Sul-Mato-Grossense Sub 20 – Não Profissional/2024

Realizado em: 06 de julho de 2024

Relator: Dr. William Maksoud

Denunciados:

- Eduardo Davi de Oliveira Marcelino, atleta do São Gabriel E.C, na tipicidade do art. 258, § 2º, última parte, do CBJD.

- Wenedy Vasconcelos da Silva, atleta do São Gabriel E.C, na tipicidade do art. 258, § 2º, última parte, do CBJD.

- Heile José da Silva, atleta do CEU ABC, na tipicidade do art. 258, § 2º, última parte, do CBJD.

- Vitor Rafael Pereira Queiroz, atleta do CEU ABC, na tipicidade do art. 258, § 2º, última parte, do CBJD.

- Ian Gabriel Sales Rodrigues dos Santos, gandula da partida, na tipicidade do art. 258, § 2º, última parte, do CBJD.

- São Gabriel Esporte Clube, entidade esportiva, nas tipicidades dos arts. 213, incisos I e II, e 258-B, ambos do CBJD

Resultado: O processo foi adiado para uma sessão posterior em razão da impossibilidade de comparecimento do auditor relator, Dr. William Maksoud.

Campo Grande/MS, 18 de julho de 2024

Matheus Mendes Tavares

Secretário TJD/FFMS